



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 01/11/22  
El daniel  
SECRETÁRIO

Processo nº 335/2022.

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO



**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE  
SETEMBRO DE 2022 (LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O art.33 da Lei Municipal nº 2.310 de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

**I** – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) precatórios judiciais.

**III** – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões e;

b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CFP 69 305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 01/11/2022 08:34:29

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6961057A





“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§2º As emendas individuais previstas no parágrafo anterior não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II** – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**III** – até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

**IV** – se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as emendas individuais no § 1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos implementos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

§4º Fica autorizada a abertura de crédito especial por anulação em cumprimento às emendas parlamentares impositivas previstas no art.85-A, da Lei Orgânica do Município. (NR)

§5º O Poder Executivo fica obrigado a providenciar a suplementação, se for o caso, das emendas impositivas encaminhadas pelo Poder Legislativo, por meio de ofício administrativo, a qualquer tempo do exercício financeiro.

§6º Fica estimado para o exercício de 2023, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cumprimento das emendas impositivas, valor este que será apurado de acordo com a receita corrente líquida do exercício anterior (2022), podendo sofrer ou não os ajustes necessários.” (NR)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CPF 69.305.130 – Boa Vista/RR. Site: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 01/11/2022 08:34:29

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6961057A





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Arthur Henrique**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CPF 69.305.130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 01/11/2022 08:34:29

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6881057A





“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

### JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 038** de 31 de outubro de 2022, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que tem o propósito de efetuar a modificação da Lei Municipal nº 2.310 de 14 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de dar a devida e correta destinação prevista na Lei Orgânica do Município de Boa Vista, das emendas parlamentares impositivas, facilitando a sua aplicação por parte dos vereadores, onde serão incluídos os parágrafos 5º e 6º, na redação do art. 33 da LDO, a fim de que as emendas efetivamente cheguem até a população municipal.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 31 de outubro de 2022.

**Arthur Henrique**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CEP 69 305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 01/11/2022 08:34:29

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalidade.prefeitura.boavista.br/verificacao> SERV. INFORMANDO O CÓDIGO: 6951057A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

**OFÍCIO Nº 48.533-PGM/GAB/2022**  
(NUP 384018/2022)



A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 038/2022, o qual "Altera a redação do art. 33 da Lei Municipal nº 2.310, de 14 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO  
OAB/RR 427-B

ANEXO:  
Projeto de Lei nº 038/2022 e justificativa;

<b>PRESIDÊNCIA - CMBV</b>
Recebido em <u>01/11/2022</u>
ÀS <u>09:07</u> HORAS
Rúbrica <u>[assinatura]</u>





À SQL

PRESIDÊNCIA - CMBV  
( ) ARQUIVA-SE  
( ) PARA ANÁLISE  
(X) PARA PROVIDÊNCIAS  
(X) PARA CONHECIMENTO  
EM: 01 / 11 / 2022  
ÀS: 09:09 HORAS

*Michelle P. de Souza Loureto*  
Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

RECEBIDO  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 01 / 11 / 2022  
Horário: 09:13  
*Paulo*



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir PARECER.  
EM 03 / 11 / 2022  
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM 03 / 11 / 2022  
Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Perm. de Leg. Justiça  
e Redação Final e Leg. Partic.  
Boa Vista - RR, 09/11/2022.

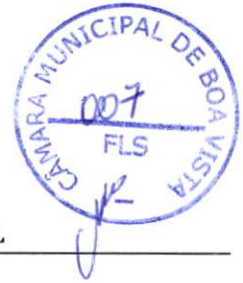
Glênia dos Santos  
Diretora de Comissões

2

1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

2

1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



### PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca do **Projeto de Lei nº 038/2022, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Assim, em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do referido Projeto, uma vez que foram atendidos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2022.

  
VER. KLEBER SIQUEIRA  
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### **PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Comissão emite parecer sobre o **Projeto de Lei nº 038/2022, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, manifestamo-nos **favoráveis** ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA  
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA  
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA  
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



## ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 8h00 do dia 07 de novembro de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos membros desta Comissão. Havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da Comissão, no qual o Presidente da Comissão apresentou o parecer favorável pela **aprovação do Projeto de Lei nº 038/2022, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Parecer emitido pelo Relator e Presidente desta Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e ratificada, foi assinada pelos seguintes vereadores membros da Comissão.

  
VER. KLEBER SIQUEIRA  
PRESIDENTE

  
VER. DANIEL MANGABEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
VER. GABRIEL MOTA  
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Autoria : Poder Executivo

**Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 14ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022

Data : 09/11/2022 - 09:55:13 às 09:56:10

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	09:56:00
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
55	Bruno Perez	MDB	Sim	09:56:02
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	09:55:50
6	Gabriel Mota	PV	Sim	09:55:49
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	09:55:50
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Não Votou	
56	Insp Daniel Mangabeira	REDE	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	09:55:49
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	09:55:49
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	09:55:45
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
52	Melquisedek	PSL	Sim	09:56:00
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	09:55:49
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	09:55:55
19	Sandro Baré	PP	Sim	09:55:50
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
51	Tuti Lopes	PL	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	09:55:48
38	Zélio Mota	MDB	Sim	09:55:55

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
14	0	14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 454/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV  
RECEBIDO

EM: 09/11/2022

ÀS: 11:50h

*Cely fpm*

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 038/2022, de 31 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

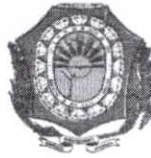
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 038/2022, de 31 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre:  
**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:  
**[gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)**

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail  
30/11/2022  
Jlu*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

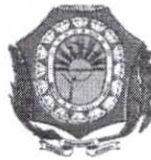
**LEI:**

**Art. 1º.** O art.33 da Lei Municipal nº 2.310 de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

**I** – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) precatórios judiciais.

**III** – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões e;

b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§2º As emendas individuais previstas no parágrafo anterior não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II** – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**III** – até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**IV** – se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as emendas individuais no § 1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos implementos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

§4º Fica autorizada a abertura de crédito especial por anulação em cumprimento às emendas parlamentares impositivas previstas no art.85-A, da Lei Orgânica do Município. (NR)

§5º O Poder Executivo fica obrigado a providenciar a suplementação, se for o caso, das emendas impositivas encaminhadas pelo Poder Legislativo, por meio de ofício administrativo, a qualquer tempo do exercício financeiro.

§6º Fica estimado para o exercício de 2023, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cumprimento das emendas impositivas, valor este que será apurado de acordo com a receita corrente líquida do exercício anterior (2022), podendo sofrer ou não os ajustes necessários.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2022.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
email: [dalcmbv@hotmail.com](mailto:dalcmbv@hotmail.com) Telefone: 3621-2859

**Autógrafos dos Projetos de Leis nº 038/2022,254/2022,269/2022,271/2022,293/2022 e 310/2022**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 10/11/2022 08:42

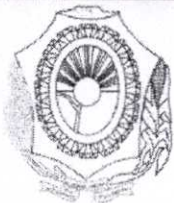
Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>



Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 454,455,456,457,460 e 461 com as mídias dos Autógrafos do Projetos de Leis nº 254/2022,269/2022,271/2022,293/2022 e 310/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO  
BATISTA HERCULANO:84558113234  
Dados: 2022.11.16 17:53:45 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quinta-feira  
17 de Novembro  
de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO VICE-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.346, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art.33 da Lei Municipal nº 2.310 de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida;
- c) precatórios judiciais.

III – sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões e;
- b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 2º As emendas individuais previstas no parágrafo anterior não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder

Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as emendas individuais no § 1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos implementos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito especial por anulação em cumprimento às emendas parlamentares impositivas previstas no art.85-A, da Lei Orgânica do Município. (NR)

§ 5º O Poder Executivo fica obrigado a providenciar a suplementação, se for o caso, das emendas impositivas encaminhadas pelo Poder Legislativo, por meio de ofício administrativo, a qualquer tempo do exercício financeiro.

§ 6º Fica estimado para o exercício de 2023, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cumprimento das emendas impositivas, valor este que será apurado de acordo com a receita corrente líquida do exercício anterior (2022), podendo sofrer ou não os ajustes necessários." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, 10 de novembro de 2022.

Cássio Murilo Gomes  
Prefeito de Boa Vista em exercício

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 154/2022 - PRESSEM, 11 de novembro de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que pre-